Processo N ${ }^{\circ}$ ROT-0011763-67.2017.5.03.0042

Relator
RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO
ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRENTE

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

Marcelo Segato Morais GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP) FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF) NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP) ELIANA FERREIRA MARTINS LATERZA

LEUCIO HONORIO DE ALMEIDA LEONARDO(OAB: 50263-D/MG) ESSICA MARIA DE SALES GOBO(OAB: 164527/MG) ANA CRISTINA DORNFELD SILVA FIDELES(OAB: 95544/MG)
ELIANA FERREIRA MARTINS LATERZA
ESSICA MARIA DE SALES GOBO(OAB: 164527/MG) ANA CRISTINA DORNFELD SILVA FIDELES(OAB: 95544/MG) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP) FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


## EMENTA

DOENÇA OCUPACIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS E MATERIAIS. O direito aos danos morais e materiais, decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional equiparada, resultam de ação ou omissão do empregador ou preposto, praticadas com culpa (artigo 186 do Código Civil), não justificadas pelo exercício regular de direito, que afetem a saúde, a integridade física ou a vida do empregado. Cabe a este demonstrar os elementos constitutivos do direito (artigo 818 CLT), quais sejam, a ocorrência do acidente do trabalho ou de doença profissional equiparada, o dolo ou culpa do empregador e o nexo causal, entre o dano e a conduta antijurídica daquele.

Decisão:
A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu dos Recursos

Ordinários interpostos, com exceção dos pedidos sucessivos relativos à prova de vida, caso mantida a indenização por dano material, por inovação recursal, bem como da matéria referente aos honorários advocatícios, por ausência de interesse recursal, alegados no Recurso Ordinário do Reclamado; sem divergência, rejeitou as preliminares arguídas e, no mérito, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado, para reduzir o valor da indenização por dano moral para $\mathrm{R} \$ 50.000,00$ (cinquenta mil reais); ao Recurso Ordinário da Reclamante, sem divergência, deu parcial provimento para: 1) fixar a indenização por danos materiais em $R \$ 957.806,13 ; 2$ ) determinar que na fase extrajudicial será aplicada a atualização monetária pelo IPCA-E e a TR, a título de juros legais (art. 39, caput, da Lei $n^{\circ} 8.177 / 1991$ ), e, na fase judicial, incide apenas a Selic, a qual engloba tanto o percentual de juros de mora quanto o de atualização monetária, como decidido na ADC 58; aumentado o valor da condenação para $\mathrm{R} \$ 985.000,00$ e das custas processuais para $\mathrm{R} \$ 19.700,00$, pelo Reclamado.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de outubro de 2021.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Ata

## Ata da Sessão Telepresencial da $2^{\text {a }}$. Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2021

Ata da Sessão Telepresencial da $2^{\text {a }}$. Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2021, com início às 08 h 30 min e término às 12 h 10 min . Presentes os Exmos. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (Presidente, em exercício), Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias), Juiz Marcelo Segato Morais (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica), Juiz Marco Túlio Machado Santos (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim. Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

A Exma. Desembargadora Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes, aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, parabenizou a Exma. Desembargadora

Jaqueline Monteiro de Lima pelo aniversário natalício, ocorrido no dia 10 do corrente mês, e reiterou voto de pesar pelo falecimento do pai do advogado Antônio Abdala Neto, presente na tribuna virtual.

Aderiram ao registro os demais magistrados, o Dr. Helder Santos Amorim, representando o Ministério Público do Trabalho, e os advogados Antônio Abdala Neto e Hegel de Brito Boson aos votos de congratulações, tendo este último renovado ao colega os pêsames pelo falecimento do genitor.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Antônio Abdala Neto (AP0152800-28.2005.5.03.0002);

Dr. Rafael Antunes Frederico (ROT 0010870-17.2018.5.03.0018);

Dra. Fernanda Nigri Faria (ROT 0010870-17.2018.5.03.0018);

Dra. Deila Castro (ROT 0010971-72.2018.5.03.0109);

Dra. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes (ROT 001097172.2018.5.03.0109);

Dr. Alisson Nogueira Santana (ROT 0010999-86.2017.5.03.0008);

Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado (ROT001040752.2020.5.03.0100);

Dra. Camila Duarte de Paiva Camelo (ROT001090832.2020.5.03.0059);

Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro (ROT 0010908-
32.2020.5.03.0059);

Dr. Gustavo Fratini (RORSum0010455-62.2021.5.03.0104);
Dr. Hegel de Brito Boson (ROT0010987-64.2019.5.03.0182;

Dr. Daniel Campos Paiva (ROT 0010553-41.2020.5.03.0182);

Dra. Mariane de Fátima Gomes de Araújo (RORSum 001027110.2021.5.03.0039);

Dra. Stella Neves Ferreira Piauí (ROT 0010460-63.2021.5.03.0111);

Dra Carolynne Hipólito Dias Carvalho (ROT 001110690.2020.5.03.0052);

Dra. Fabiana Porto Mattos (ROT 0011780-35.2016.5.03.0173);

Dr. Gabriel Santos Lemos (ROT 0011780-35.2016.5.03.0173);

Dra. Larissa Vieira Lima Assis (ROT0010531-42.2021.5.03.0054);

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (ROT0010370-
54.2020.5.03.0058);

Dr. Felipe Lécio Oliveira Cattoni Diniz (AP001155913.2015.5.03.0165);

Dr. Renan Barros de Carvalho (AP0011559-13.2015.5.03.0165);

Dr. Moisés Estevam (ROT0010449-15.2020.5.03.0064);

Dr. Jeremias Ferreira Dias (RORSum 0010321-54.2021.5.03.0033);

Dr. Helder Santos Amorim (ROT 0010391-66.2020.5.03.0046);

Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro (ROT001025214.2021.5.03.0068);

Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro (AP 0010834-
02.2017.5.03.0085);

Dra. Tawane Christina Gonçalves Ferreira (RORSum 001051635.2021.5.03.0099);

Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo e Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia (AIAP0010148-73.2021.5.03.0051);

Dra. Danúbia dos Santos e Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza (ROT0010489-81.2017.5.03.0167)

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente
encerrou a Sessão.

## Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da $2^{\text {a }}$ Turma

## Despacho

## Processo ${ }^{\circ}$ RORSum-0010149-10.2021.5.03.0067

Relator Sabrina de Faria Froes Leão

RECORRENTE CLIMOC - COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZADORES LTDA ADVOGADO JESSICA MARTINS PEREIRA(OAB: RECORRIDO JORDANA SILVA MOTA 08283390660 ADVOGADO JESSICA MARTINS PEREIRA(OAB: 143635/MG)
RECORRIDO RAFAEL CARDOSO DA SILVA ADVOGADO JULIA PAULA SOARES DE MELO E SOUSA(OAB: 148167/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CLIMOC - COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DO RECORRENTE CLIMOC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZADORES LTDA
Vistos os autos.
A recorrente pleiteia o benefício da justiça gratuita e junta relação de notas fiscais emitidas no corrente ano com o objetivo de comprovar a impossibilidade de recolhimento das custas e do depósito recursal.
Como cediço, em regra, a justiça gratuita é deferida ao trabalhador pessoa física quando declara a miserabilidade jurídica e demonstra a insuficiência de recursos, nos termos do art. 790 da CLT. A pessoa jurídica deve produzir prova cabal da insuficiência de recursos, conforme previsto na Súmula 463 do TST, o que não ocorre no caso em apreço, pois a apresentação de mera relação de notas fiscais está longe de representar a alegada prova. Além disso, verifico que o juízo na sentença reconheceu a solidariedade da
recorrente com outra empresa do grupo, o que também milita contra a tese de insuficiência financeira.

Indefiro a justiça gratuita e assino à recorrente o prazo de 5 (cinco)
dias para realizar o preparo, comprovando o recolhimento das
custas e do depósito recursal, sob pena de não ser admitido o
recurso ordinário por deserção.
Intime-se a recorrente.
BELO HORIZONTE/MG, 18 de outubro de 2021.
Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador(a) do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 18 de outubro de 2021.

## ADRIANA FRANCA MARQUES

## Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0010278-95.2020.5.03.0084

| Relator | Lucas Vanucci Lins |
| :--- | :--- |
| RECORRENTE | RODY NEY SOARES DA SILVA |
| ADVOGADO | SAVIO HENRIQUE SANTOS |
|  | SANTIAGO(OAB: 152588/MG) |
| ADVOGADO | STENIO SANTOS SANTIAGO(OAB: |
|  | 108931/MG) |
| RECORRENTE | NPE SERVICE MANUTENCAO E |
|  | MONTAGEM S.A. |
| ADVOGADO | RENATA SAMPAIO SUNE(OAB: |
|  | 22400/BA) |
| ADVOGADO | CAMILA SANTOS SILVA DE |
|  | SOUZA(OAB: 38705/BA) |
| RECORRIDO | RODY NEY SOARES DA SILVA |
| ADVOGADO | SAVIO HENRIQUE SANTOS |
|  | SANTIAGO(OAB: 152588/MG) |
| ADVOGADO | STENIO SANTOS SANTIAGO(OAB: |
|  | 108931/MG) |
| RECORRIDO | NPE SERVICE MANUTENCAO E |
|  | MONTAGEM S.A. |
| ADVOGADO | RENATA SAMPAIO SUNE(OAB: |
|  | 22400/BA) |
| ADVOGADO | CAMILA SANTOS SILVA DE |
|  | SOUZA(OAB: 38705/BA) |

Intimado(s)/Citado(s):

- NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

## PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO

Vistos, etc.
A reclamado pretendeu comprovar a substituição do depósito

